



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10226-30.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON RUBENS FERREIRA, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rita de Cassia Pauli de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10063-34.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 129300-55.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de DEONIR GOLIN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 797-39.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DAMASCENO DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1762-32.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO LOPES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 110-61.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DA SILVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Carmem Lúcia e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 1364-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAUZINETE PEREIRA SCHUONZT



GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 57100-63.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANE JESUS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS", parcialmente, por violação dos artigos 402 e 944 do Código Civil, e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais e reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, ainda, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1604-94.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMANTHA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS" por violação ao art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 2423-56.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): ANDRESSA KRIEGER AMORIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II -



conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PARTE PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: ARR - 506-71.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VDL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição c/c art. 463 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento realizado de ofício às fls. 727/730, tornando-o sem efeito, e restabelecer o valor arbitrado à indenização por danos materiais, fixado no acórdão de fls. 664/667, na quantia de R\$ 414.442,60 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 762-14.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de legitimidade ativa do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2101-48.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrente(s): RICARDO LUIZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Bancário. Horas Extras. Analista "Especialista de Riscos". Função técnica. Cargo de confiança. Não caracterização", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 379/380) que condenou o reclamado ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias de trabalho e reflexos; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Divisor. Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor de 180 para o cálculo das horas extras do reclamante tendo em vista o seu enquadramento na jornada de seis horas diárias prevista no artigo 224, caput, da CLT. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 10805-95.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eduarda Dias de Moura Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, no termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Teste do bafômetro. Programa de Prevenção e Tratamento de Dependência Química instituído pela Vale S.A.", por violação dos artigos 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas dispensadas (fl. 366). Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte agravante CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Yago Edimar Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 743-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia integralmente do recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Isonomia salarial. Normas coletivas. Terceirização ilícita"; por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida e a aplicabilidade das normas coletivas da categoria dos eletricitários; e, por unanimidade, não conhecer dos demais temas da revista. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Roberto Leonel Bomfim. **Processo: RR - 1300-67.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu parcialmente do Recurso de Revista, no tema "DANO MORAL COLETIVO - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM - ILICITUDE - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); dele não conheceu quanto às demais questões. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Gelson de Azevedo. Obs. 2: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 22-02.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIAMANTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Crozariolli Tavares, Advogado: Dr. Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIO MARTINS TADEU, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Rui Rogers de Carvalho, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Indeferir o pedido de assistência da OAB, por ausência de previsão legal. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Raphael Augusto Pinheiro Anunciação. **Processo: RR - 1185-39.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Professor. Horas extras. Intervalo recreio. Tempo à disposição do empregador.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no período em que o reclamante exerceu a função exclusiva de professor, o cômputo do intervalo "recreio" como tempo efetivo de serviço, inclusive com o acréscimo de 50% nas hipóteses em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos em repouso semanal remunerado, horas atividades, férias mais 1/3, décimo terceiro salário e FGTS, a se apurar em execução. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 443-15.2015.5.12.0050 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR AVULSO - HORAS EXTRAS - INTERVALOS E REPOUSOS SEMANAIS - NORMA COLETIVA", por violação aos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo que a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso abarca as garantias constitucionais mínimas relativas à jornada especial do turno ininterrupto de revezamento, às horas extras, aos intervalos intrajornada, interjornadas e semanal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da controvérsia, observando os termos dos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição e 8º da Lei nº 9.719/98; II - julgou prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente e Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ARR - 723-08.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "BÔNUS DE CONTRATAÇÃO - "HIRING BONUS" - LUVAS - NATUREZA SALARIAL - LIMITES DOS REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar os reflexos da parcela "hiring bônus" ao depósito do FGTS relativo ao mês de pagamento, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que lhe dava provimento mais amplo; por unanimidade, dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 550-15.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): GRACIELA MARIA COSTA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DO TRCT E DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 200500-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MAUTONE, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) - QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente



improcedente a Reclamação Trabalhista, tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do Reclamante ao plano de demissão incentivada; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante e inverter o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França.

Processo: ARR - 1315-36.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA APARECIDA DE GODOY PRESTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer parcialmente no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CARGO COMISSIONADO - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - FAIXAS SALARIAIS DE PISO DE MERCADO - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIAS - CTVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, ii) à pretensão à concessão das promoções por merecimento, iii) à pretensão às diferenças decorrentes da incorporação da rubrica "cargo comissionado" na base de cálculo da parcela denominada "vantagens pessoais", porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora da 2ª Agravante e Recorrida, Dra. Milene de Lemos Bassôa.

Processo: RR - 10073-70.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrente(s): FRANCISCO ELBO GALEZINSKI, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C.SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Recorrente.

Processo: ARR - 184800-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO EVANGELISTA BRASILEIRO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de horas extras e intervalos; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do



Agravante e Recorrido. **Processo: ED-RR - 774-47.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSIMARI AGUIAR, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 177000-51.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF - ADVOCEF, Advogado: Dr. Ricardo Ricardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000072-92.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LARISSA CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 952-28.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosângela Rodrigues D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1193-74.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): AMARILDO DA CUNHA CAMILO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291-90.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADELINA TEREZA TRIDICO PIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Agravado(s): SISTEMA DE COMUNICACAO NOROESTE PAULISTA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24207-17.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS, Advogado: Dr. André Vicentin Ferreira, Agravado(s): KAMILA MATTOZO DE LIMA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-90.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Martins de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 383-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 323-96.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA CONVENCIONAL", por violação ao art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal. **Processo: RR - 9-71.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SUELEN DARTORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 22-42.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO VARELLA GADRET JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 873/877, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos embargos de declaração de fls. 841/850, em especial no que concerne as alegações relacionadas ao período em que o reclamante foi enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 23-50.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THAIS BOMFIM FERNANDES JESUS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 32-29.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): JOSÉ LORECY DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 49-33.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DA AJUDA LACERDA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 63-65.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Embargado(a):



ALTAIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Decisão: por unanimidade: 1 - acolher os presentes embargos de declaração para sanando a omissão apontada, esclarecer que é impertinente a alegada contrariedade à Súmula 308, I, do TST, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e, 2 - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando a obscuridade apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, e conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. VALOR DO DANO MORAL. LIMITE ETÁRIO DA PENSÃO MENSAL", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), restabelecendo a sentença de origem no tópico. ; **Processo: ED-RR - 67-89.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEBASTIÃO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 81-88.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 94-89.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): VANESSA DA SILVA BONFIM, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-09.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): VALMIRA TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106-30.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADIR MARCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa Santos, Recorrido(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os termos da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, ante a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 124-35.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): CARLOS NATALINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128-86.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO PUNHATOSKI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Marise Lao, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 144-07.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESCA HELBLING, Advogado: Dr. José



Alexandre dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REDUÇÃO DO VALOR DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACÚMULO DE FUNÇÕES DE ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS E AUTOR-ROTEIRISTA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de acréscimo salarial, no valor equivalente a 40% do salário fixo mensal da autora (salário normal), a partir de 19/07/2010, pelo acúmulo da função de roteirista de intervalos comerciais e mais 40% do salário fixo mensal da autora (salário normal), a partir de 01/02/2011, pelo acúmulo da função de autor-roteirista. **Processo: AIRR - 174-24.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): OZIREDES ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 212-72.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAX GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-60.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR SKIERZYNSKI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): ALOHA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-36.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SYMEK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSELITO VENTURA PEREIRA, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 299-18.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISMA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 302-76.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo José dos Santos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 326-68.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): APARECIDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-29.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da



Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 328-46.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): VALDERIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 339-67.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): MYRELLA MARIA DE ALBUQUERQUE APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Wendell Jackson Figueiredo Parahyba Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: Ag-AIRR - 341-02.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZABETE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourenço Porfirio Belutti Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Advogado: Dr. Luís Evâneo Guerzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 358-83.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): CARMEN LÚCIA VAZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ARR - 377-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNI DA ROSA BRAZ, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 381-11.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): PAULO ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Dr. José de Arimatéia Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-**



97.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA IGLESIAS, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-38.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MAXIMO, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-97.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAURI CESAR LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-54.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRINO FRIO ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): EDVAN BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 432-17.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO VALDEVINO MARQUES, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 432-61.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal. **Processo: AIRR - 441-49.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): RODOLFO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 454-19.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSNI LAZARO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do



art. 543-B, § 3º, do CPC/73: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Processo: RR - 460-95.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BARSOTTI, Advogado: Dr. William Nagib Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Roberta Nativio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração da reclamante no que se refere à questão relativa à devolução dos descontos do INSS (cota parte do empregado) que foram realizados mensalmente pelo Município no seu salário e não foram repassados ao referido órgão. Prejudicada a análise do tema remanescente (Devolução de descontos).

Processo: AIRR - 463-78.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES LOIOLA, Advogado: Dr. Emerson da Silva, Agravado(s): MALHARIA BETE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 476-54.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS COSTA, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 500-98.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS SERMAN, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 503-44.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAPISSUMA S/A, Advogado: Dr. Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): JOSÉ JOSEMI SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nazionildo Almeida de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 535-44.2011.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): NOVA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Martins Ramos, Agravado(s): LOURIVAL DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Jagelsky, Agravado(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Agravado(s): FERRÉ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES E MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 537-16.2015.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 588-13.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s): PEDRO MOREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-12.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-57.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-40.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO GURGEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. André dos Santos Guindaste, Agravado(s): CONSTRUTORA JORGE BALLAN LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ideli Aparecida de Agostinho Ricco, Agravado(s): CONCIDI EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Adriano Vítuli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-57.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS DAS NEVES BACELLAR, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-42.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogada: Dra. Ana Paula Melo do Nascimento, Agravado(s): WAGNER PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 655-89.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMP TOSHIBA S A, Advogado: Dr. Douglas Augusto Fontes França, Agravado(s): JOSÉ RAUL MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adão Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Marcel Ribas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 678-55.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIZ ÉVERSON DORNELLES MAURENTE, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 690-81.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: RR - 721-58.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALAÉCIO MONTEIRO SILVY, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 727-70.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THAÍS MARIA CAVALCANTI PASSOS, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 743-87.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CYNTHIA PAIXÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Recorrido(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-RR - 771-10.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 782-26.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDVALDO GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 783-74.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): SAMANTA KLEEMANN, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. ; **Processo: AIRR - 819-82.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 845-43.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 857-05.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



DORVALCI EMÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 142 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e custas processuais. **Processo: AIRR - 858-29.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SIMONE LOURENÇO BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s): MEIRE DA SILVA BONADIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 889-76.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANE FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafaella Moreira Balsanelo, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA PELO INDEFERIMENTO DO ADITAMENTO À INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos decisórios realizados após o pedido de aditamento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que seja analisado o pleito realizado pela reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 895-20.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 897-65.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ERIKE LEMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 914-95.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Embargado(a): MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 921-87.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA MAXIMO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a deliberação da diretoria da reclamada não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: AIRR - 933-06.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLEI FÁBIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Advogado:



Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Laranjeira Bastos Júnior, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 942-22.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): JOSÉ BENTO FILHO, Advogado: Dr. João Batista de Moraes, Advogado: Dr. Evandro Corbelino Biancardini, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ED-AIRR - 961-16.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANILO CORREIA FONSECA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 964-34.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BRUNA ALESSANDRA DE FARIA, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ED-AIRR - 972-73.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 1019-97.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIMAR SEBASTIANA MENDES, Advogada: Dra. Dayene Cristina Goulart, Agravado(s): MARIA HELENA CAMPOS FLÁVIO, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-26.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA GLAUCIA CASTELO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 1032-10.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): MARGA BEATRIZ ENDRES BOELTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 1077-60.2014.5.09.0072 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para proceder à uniformização da jurisprudência, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, uma vez que o IUJ nº 000127-74.2015.5.09.0000 foi julgado em 30/09/2016, com publicação do acórdão em 22/11/2016; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1088-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): GERSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1112-24.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMILSON GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-68.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA GENTIL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-41.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): SIRLEI LUCIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1144-24.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): PAULO DONISETTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-54.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILBER GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; II - sobrestar o agravo o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1180-66.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1212-70.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,



Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ÉRICO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-18.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ PAULO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1248-43.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): HORLEANGE MATIAS BARROS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi julgada improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 1257-66.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA LENDRO, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): BOTTION & VASQUEZ TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Eldman Temple Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-37.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Agravado(s): ROBSON CORREIA BARBOSA, Advogado: Dr. Vicente Ricardo Arruda da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1298-35.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Anibal, Recorrido(s): ADRIANO CANDIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Silva Tramonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, com custas processuais fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 358). **Processo: AIRR - 1310-69.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1312-80.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELOISA MARIA BAETA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vate Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 514 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1318-50.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-**



74.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 1334-25.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): THIAGO ALBERTO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Dr. Edmilson de Souza Cangiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1341-68.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): NEURALICE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago da Silva Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da contratação havida entre as partes e nos termos da súmula 363 do TST, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores do depósito do FGTS. **Processo: RR - 1379-92.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): TAÍS BETONTE BEZERRA, Advogado: Dr. Edeltrudes Querino de Sousa Hayacida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA", por violação do artigo 482, "a", da CLT, e "DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. NATUREZA DA DEMISSÃO MANTIDA EM JUÍZO", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos de reconhecimento da dispensa da reclamante na modalidade sem justa causa e o pagamento das verbas rescisórias decorrentes, bem como para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1512-76.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1512-59.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ELIZABETH DA CONCEIÇÃO BRITO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): G.H. MACÁRIO BENTO, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO AMAZONAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1544-98.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CESAR SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. PARCELAS EXCLUÍDAS POR EXPRESSA PREVISÃO DE LEIS ESTADUAIS", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a



parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária. **Processo: AIRR - 1553-39.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): RENATA APARECIDA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Aloisio Santini, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 1620-65.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IDENILDE SANCHES FERRI OSÓRIO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-58.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Agravado(s): TALITA SAMANTA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 1639-22.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARMANDO EVARISTO COSTA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-67.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): SALATIEL RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): EXPANDIR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-73.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): IVANILSON PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1654-65.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): JOILSON RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1667-69.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO PRADO BERNARDES, Advogada: Dra. Agnes Aline Cantelli Dilay, Advogado: Dr. André Luís Bauer Brizola, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1726-48.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): JOAO ROSIVALDO GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia



de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1732-06.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IRENE MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1753-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): ALEXANDRE ESPILDORA FASOLO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: AIRR - 1774-22.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO BELARMINO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-08.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALNOIR PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1779-23.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FELIPE ARANTES FAGGION, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): LAVIZOO-LABORATÓRIOS VITAMINICOS E ZOOTÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Jader Davies, Embargado(a): INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Rau Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1793-04.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SOCORRO DE NAZARE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por perdas e danos. **Processo: RR - 1795-71.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): MARINALVA SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Cristina Lopes Fonseca, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1803-03.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi, Recorrido(s): NEWTON CANZIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1852-08.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXSANDRO SANTOS IANTORNO, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-63.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-68.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANA TIETZMANN, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1935-44.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO E REINTEGRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO", por violação do artigo 950 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 1941-90.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): DANUBIA MEIRELES CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1950-75.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALEXSANDER ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o quarto reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 1955-71.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO JOSÉ PIACENTE, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante, na



forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo do reclamante. **Processo: AIRR - 1988-67.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FELICIANO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Agravado(s): FABIANA GOMES DE OLIVEIRA QUEROZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-64.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GISLENE FREITAS RUFINO, Advogado: Dr. Ericko Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-57.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravante(s) e Agravado(s): AGNALDO VIEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2087-12.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-86.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-90.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): DONADENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2325-08.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-60.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SMANIOTO, Advogado: Dr. Cássia Costa Buccieri, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERTA MARIA SCHIMIDT UCHOA, Advogada: Dra. Jackeline Polin, Agravado(s): TEODOMIRO DE FREITAS UCHOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2420-20.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VILSON BEZERRA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2490-37.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIVINO MARCELINO ARAÚJO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2519-88.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VALENTIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2544-88.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JULIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Bomfim Chaves, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 2638-08.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JANEILTON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Parucker, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684-17.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHURRASCARIA E ADEGA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): JANAINÉ DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2690-11.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2718-64.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIVID EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pedrozo Neme, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2810-69.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERCEDES RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2878-**



21.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): EDSON LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2887-62.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G.F.N REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): TALITA MULLER PELEGRINI, Advogado: Dr. Eduardo Barros de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2905-62.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMANDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jair Bispo da Silva, Agravado(s): DIB'S MODAS LTDA, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2947-87.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SIMONE MARIA ALVES MARSICANO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3400-08.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONEL FIGUEREDO NUNES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): AEROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3979-38.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SALETE ROELL ZAREMBSKI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a autorização do sindicato que reduziu o intervalo intrajornada no período compreendido de 10/07/2008 a 14/12/2010 e 16/12/2012 a 23/12/2012, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, com observância dos dias efetivamente laborados e aplicação dos adicionais convencionais, bem como os reflexos legais pertinentes. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da OJ 363 da SBDI-1 do TST."; **Processo: RR - 4272-25.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIEL RODRIGO SENNA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): TRANSPARÉ TRANSPORTES ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Ittner Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho indicada na inicial, para fins de pagamento de horas extras e reflexos, e para que, considerando a nulidade do banco de horas, as horas extras sejam apuradas a partir da 8ª diária e da 44ª semanal. **Processo: RR - 5068-26.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO DILCEU DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mariane Wagner Waldameri, Recorrido(s): PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8553-13.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO TIA QUITA LTDA. - ME, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA CUNHA, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10060-38.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): ADMA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10075-75.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): CELSO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10117-70.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Recorrido(s): VAINÉ CRISTINA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 10169-05.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): DUART JÚNIOR DE MEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas suprimidas do intervalo de 35 horas (11 horas de descanso entre jornadas e 24 horas relativas ao repouso semanal remunerado), acrescidas do respectivo adicional, e reflexos. **Processo: AIRR - 10184-07.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARLON ANDRÉ MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Holtz de Freitas, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 10191-92.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): IVAIR ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-86.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Milani, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10198-18.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto



Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10209-11.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Ludmila Rodrigues Netto Alves Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10220-40.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA COELHO SONEGHET, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10243-72.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CREONICE DOS REIS FERREIRA TAIETI, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ED-AIRR - 10261-16.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDIR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 10280-88.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FRANÇA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-80.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA ROSILENE ALEIXO, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10346-25.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-30.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Reiniz Schumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10620-29.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): IVETE DANTAS, Advogado: Dr. Máximo Gilberto Costa, Advogado: Dr. Carlos José Tavares Gomes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-**



97.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): CRISTIANE PEDROSO DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10701-18.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ZILCLEI DE OLIVEIRA VENTURA, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Santos, Agravado(s): PROL SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10775-36.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-12.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DIAS DAMASCENO, Advogado: Dr. Patrick Ferreira Vaz, Agravado(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10863-54.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Agravado(s): CLÁUDIA MARIANO PORTAL, Advogado: Dr. Cristiani Mariano Portal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 10878-61.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WANDERSON MARTINS CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10882-80.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COTRILAC - COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Antônio Di Domenico, Agravado(s): MAIRA LETÍCIA DA SILVA RUTZ, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Agravado(s): FÁBIO BARCELOS MONTEIRO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Joel Israel Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. ; **Processo: AIRR - 10911-81.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CÍCERO DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10934-86.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): CRISTIANO MAIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 11023-88.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁTIMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Agravado(s): JUVENIL CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. José



Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11099-69.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ ZANETTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. ; **Processo: AIRR - 11219-20.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fabio de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Almeida Correa, Advogado: Dr. Carla Danielle Cozer, Agravado(s): ODAIR JOSÉ CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11280-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11371-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCELLE CARVALHAIS BARROSO, Advogado: Dr. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11396-81.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11467-04.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS EDUARDO LAUREANO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 11476-75.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLEITON WESLEY FRANCISO, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Agravado(s): TRATMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA., Advogado: Dr. Valdomiro Vieira Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11656-51.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11888-25.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MINERVINA CÂNDIDA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11996-27.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIANA DE FÁTIMA FREITAS DE MENEZES, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon



Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12288-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUCARA MARIA ORTIZ, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12349-47.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): ZELITO VIEIRA BARROS, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12596-61.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): PAULO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20028-93.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Juliana Corrêa de Ávila, Agravado(s): VANESSA BITENCOURT, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 20143-96.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL PRONTO SOCORRO DEPUTADO NELSON MARCHEZAN, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): FRANCOASE CARRAZZONI AZZI, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, bem como dos honorários periciais, que serão satisfeitos nos termos da Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 20391-95.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO LIMA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20435-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GIORGIA PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20467-09.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): ADÃO BLANCO JORGE E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20468-90.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): CARINA MARLISE MOREIRA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 20476-02.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ANDRÉ DE VASCONCELOS TRZECIAK, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 20597-48.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELENIR BICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 24026-19.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): LEONSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Ferreira Casagrande, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24392-17.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): MARCELA RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Franciélli Chaves Mazzieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25097-11.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): ODILEI BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Murilo Vieira de Freitas Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-62.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARINEUZA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): DF CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48800-85.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): CRISTINIANA DE SOUSA TELES, Advogado: Dr. Walter Alves Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: Ag-AIRR - 49300-76.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECIRA DOS SANTOS CABRAL, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo



para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58200-96.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): MILENE LARA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 60700-96.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSEMIR BIANCO, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NORMA COLETIVA" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. EMPREGADO DO SEXO MASCULINO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento somente ao primeiro para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, com os reflexos legais, observado o percentual de 30% sobre o salário do reclamante. **Processo: ED-RR - 60900-84.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA GORETTI CAIAFA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76400-52.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADENILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 77886-07.2002.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): MILTON VITOR CASSOL, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80182-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 80234-23.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): LIDIA MARIA DOURADO PARANAGUA CUNHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-88.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): MARCOS MUNIZ CANCIO NETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-98.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): EMOS - SERVIÇO ESPECIALIZADO



CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114400-18.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAÍAS GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO ÂMBAR LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-30.1999.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CASTER E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Goldberg, Agravado(s): CLÁUDIA AMALIA CARNEIRO DA SILVA WADDINGTON, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130539-69.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABORATORIO DE PESQUISAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Agravado(s): EMMANUELLE CRISTYNE DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130990-94.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): GILSON FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131069-39.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): GRAZIELLE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Kelson Sérgio Terrozo de Souza, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 131677-71.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEOVANEIDE MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Artur Germano Moura Pereira, Agravado(s): BEM ESTAR CUIDADORES ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heratóstenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 136200-11.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): GILBERTO FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138401-25.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): LEOMAR MIRANDA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-15.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Elieuda Dias Matos, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA PESSOA, Advogada: Dra. Elieuda Dias Matos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 143200-15.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 163800-23.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Fernanda Garavelli Silva, Agravado(s): OSMÉIA GUARITA GONÇALVES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 166400-83.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 167400-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RAFAEL FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 192700-47.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MARIA OTÍLIA SARTORIO, Advogada: Dra. Roberta Sartório, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 214800-88.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): JORGE LUIZ FARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 223500-22.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Agravado(s): MARIA JOSÉ GUTIERREZ TREVISAN, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227400-86.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000210-47.2014.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIAGO KLEIN DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Monteiro Santiago, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000330-88.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WESLEY ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000438-21.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SILVIA ROCHA DE LIMA CASTRO, Advogado: Dr. Augusto Inácio da Costa Neto, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Agravado(s): EVAL COMÉRCIO, PLANEJAMENTO & GESTÃO OPERACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000439-97.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA IRIS BASTOS BRITO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001471-56.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Dra. Anna Clara de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001757-67.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): RUBENS PEREIRA SANCHES, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 3062700-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENIO DA MATA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ED-RR - 4001045-68.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALÉRIA LACORTE FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Embargado(a): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a contradição havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar que a Vara do Trabalho cite apenas o segundo reclamado (Itaú Unibanco S.A.). **Processo: AIRR - 4013900-84.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MANOEL AMORIM BURATTI, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-06.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DARCI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Termonilton Barros Medeiros, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 35-34.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-



lhes efeito modificativo, isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais por estar ao abrigo da justiça gratuita. **Processo: RR - 51-39.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADAILSON SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Advogado: Dr. Washington Carlos Moreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: AgR-AIRR - 163-27.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DE CARVALHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 167-85.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): VÂNIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-02.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Zelinda Aparecida Mendes Fossatti, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RODRIGUES ANDREATTA, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229-20.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Luisa Emiko Momii, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 232-77.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOCINETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 275-11.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 317-93.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DELGADO DE CARVALHO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Bárbara Oliveira Silva Araújo, Advogada: Dra. Patrícia Mendes Teixeira, Agravado(s): DEJAIR JOSÉ XAVIER, Advogada: Dra. Sandra Helena Silvério de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 333-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Recorrente(s): JORGE MACHIESKI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO EXISTENCIAL - EXCESSO DE HORAS EXTRAS", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a não caracterização de dano existencial, excluir da condenação o valor arbitrado a título de indenização; dele não conhecer no tópico remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 338-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): PAULO DIRCEU FREIRE BATISTA, Advogado: Dr. Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 358-70.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365-05.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): VIVIANE JOSÉ DE OLIVEIRA BRISTOT, Advogado: Dr. Tiago da Rosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372-11.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALTAIR ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 408-87.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): ANTENOR MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 452-42.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANISIO OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 508-31.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CRISTIANE NICOLE SERPA GUEDES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 511-81.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): MARIA ORIZEIDE GERALDO PRADO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 513-55.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Salomão dos Santos Matos, Agravado(s): JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 514-79.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Recorrido(s): VÂNIO MANOEL MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



535-73.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): JORGE CÉSAR LUDWIG, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: RR - 541-35.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE ROBERTO SEIXAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Recorrido(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 547-12.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da CEF. **Processo: RR - 575-55.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DOUGLAS BARP BOEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 579-81.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ GILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 590-10.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): AROLDI TORRES, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 591-51.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): YAGA MULLER DA COSTA GUIMARÃES COLLARES, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 600-45.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EDGAR GADELHA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Advogado: Dr. Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do artigo 282, § 2, do NCPC; dele conhecer no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT HAVIDO - PROVIMENTO", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa



destes autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do NCPC; e julgar prejudicado o exame das matérias restantes. **Processo: Ag-AIRR - 620-71.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILTON CÉSAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo do Reclamante; e II - não conhecer do Agravo da Reclamada. **Processo: ARR - 686-38.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA NASCIMENTO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, devendo ser mantida a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis); dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 700-51.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATO FREGONASSI FREITAS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 748-40.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Succo, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): JÉSSICA DE FÁTIMA JUSTINO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-31.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): SÔNIA MARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 809-40.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO DONIZETE ALINO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 814-98.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JOSÉ IRAN SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 849-77.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): NOEMIA CASSIA DE AMORIM VENTURA, Advogado: Dr.



Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (CEF) no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da PLANSUL. **Processo: AIRR - 861-55.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Scherman Rocha, Agravado(s): JOÃO EXPEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 877-50.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - SINTRACOMSAJ, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 930-37.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - UNIME, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): JETRO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 940-61.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ANTONIA DAMASCENO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 992-97.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: ARR - 1070-98.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1084-19.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1089-50.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): IRINEU GONÇALVES, Advogado:



Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. ; **Processo: AgR-AIRR - 1100-85.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILBERTO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE POTE DE OURO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1125-83.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LORITA ELAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer de Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1138-79.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ DIAS BARROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1167-80.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa Silva Domeni, Advogado: Dr. Cícero Roberto Moreau Santos, Agravado(s): MARCOS GREGÓRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): VERSALLES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1215-95.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): CARLOS DIÓGENES CORREIA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1249-87.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): LEANDRO COELHO CORREA ROSADO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tópico "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DIFERENÇAS - SÁBADO DO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de RSR; dele conhecer quanto aos "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 1273-62.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): SIBELE REGINA BATISTA THIRY, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1276-68.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): EVERTON SÓSTENES TABOSA DO EGITO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 117 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do direito à jornada especial de 6 (seis) horas, aplicável aos bancários nos termos do regime especial previsto pela legislação consolidada (artigos 224 a 226 da CLT), julgando improcedente o pedido de diferenças salariais, pela remuneração, como horas extras, das 7ª e 8ª trabalhadas. Inverter o ônus sucumbencial. **Processo: ED-ARR - 1281-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): MARIA CLARA MARRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1301-68.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313-50.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELCON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Vander Mizushima, Agravado(s): HELLEN MARA ALTIVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Vander Mizushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1380-36.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): JOSIMEIRE LIMA DE CARVALHO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Higor De Carvalho Fratta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1398-50.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA INDEPENDÊNCIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): ALTAMIRO JOSÉ DOMINGOS, Advogada: Dra. Iara Ascêncio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1404-76.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Agravado(s): MARIA EMÍLIA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1432-50.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDEMILTON BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-80.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALESSANDRA ROBSON DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-73.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MEIRI JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Corso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1546-49.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS MESSIAS, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Chiara Silva Semprebom de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AgR-AIRR - 1559-89.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Agravado(s): ROBERTO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1561-15.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): NILCILENE VALENTE DE JESUS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1565-77.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1583-73.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francilene Sena Bezerra Silvério, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO GUILHERME DE SÁ, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-68.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MAURA LEME BLANDINO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gelezov, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1627-53.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ADILSON JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1795-**



54.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): INGRÁCIA PETERLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente o pedido. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Exequente, das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 2021-29.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): PEDRO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2031-45.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): PRICILA COLUCCI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 2055-49.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MOURA MILANI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2155-58.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS APOLINÁRIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lindalva Cavalcante Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2165-55.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ISABELA MILENE RAMOS PACHECO, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2191-08.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSINALDO MORAES LEITE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 2438-58.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravante(s): MAURÍCIO DE CAMARGO PACHECO AMARAL, Advogado: Dr. Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso da Reclamada. **Processo: AIRR - 2636-69.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAMEDE KARIN CHAABAN, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2746-80.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): VALMIR GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3066-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENUKA DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): OTACILIO DELFINO LOPES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS IN ITINERE - REDUÇÃO RAZOÁVEL POR NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras a título de horas in itinere, por considerar válida a norma coletiva pactuada e cumprida; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3149-52.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): CALMERINDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ARR - 6486-07.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANETE BERTOLDO DAMBROS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, exercendo, de ofício, juízo de retratação, na forma dos arts. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do Recurso Extraordinário) e 1.030, II, do CPC de 2015 (atualmente vigente), (i) não conhecer do primeiro Recurso de Revista da Reclamante (fls. 1.103/1.132) e (ii) declarar prejudicados o Agravo de Instrumento de fls. 1.563/1.575, do Reclamado, e o Recurso de Revista de fls. 1.495/1.531, da Reclamante, em razão da insubsistência dos atos processuais a partir do primeiro acórdão desta C. Turma (fls. 1.184/1.195). **Processo: AIRR - 10001-66.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10087-55.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAUDELINO PIMENTA, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10116-91.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 10150-45.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR ALMEIDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no particular. Os honorários periciais serão pagos conforme à Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 10391-31.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): ROBERTO DOLIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO EXISTENCIAL - EXCESSO DE JORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a não caracterização de dano existencial, excluir da condenação a indenização fixada a esse título; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 10443-65.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSI LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO NETO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LABOR EXTRAORDINÁRIO - REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação (i) ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às laboradas excedentes da 8ª (oitava) diária, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais; e (ii) à remuneração, como horas extras, das excedentes da 44ª (quadragésima quarta) semanal; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10474-12.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GIOVANA TERUEL LOPES MEDEIROS, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10501-98.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Rangel Martins da Silva Dallabrida, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Agravado(s): RENATO LUIZ HINNING, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. **Processo: RR - 10586-86.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCAS CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido entre o Reclamante e a primeira Reclamada; (ii) declarar o vínculo de emprego entre o Autor e o Banco, com a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas próprias à categoria dos empregados do Banco, bem como do regime especial relativo à duração do trabalho, tudo nos termos da sentença ora restabelecida. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR**



- **10613-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): SANTA VENTRAMELLI, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Filho, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10625-26.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITA CARRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10709-87.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA TERCILIA SOUZA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; e (ii) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a alegação de que a norma coletiva referida pela Reclamante, constante dos autos eletrônicos sob a identificação ID 389d57b (p. 1), em especial sua Cláusula 30, não se aplica à Autora. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10715-82.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): ADEMIR ONOFRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10818-62.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NEOPENSO TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Embargado(a): EMERSON JOÃO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 10875-94.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RITA ELIANE CAVALCANTI CAETANO, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-69.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANDERSON DANIEL CHAGAS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10966-48.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FÁBIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Heitor Felipe, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11243-71.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHOTT FLAT GLASS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): JOÃO BATISTA BELELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11455-21.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ LAZARO AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11859-44.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAMON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12283-91.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ALYNE CRISTINA BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20003-34.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): JOSINARA MOTTA CHAGAS, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20369-54.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): AURI DE MELO IUNGUE, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - EXCESSO DE JORNADA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no ponto; julgá-lo prejudicado no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", ante o provimento dado ao Recurso de Revista para excluir a indenização; conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20392-57.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): ALINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 20463-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE LOURIVAL DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, conforme postulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, arbitrase à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada; indeferir o pedido de condenação em verba honorária. **Processo: AIRR - 20481-79.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ RENATO GUERREIRO CRIZEL, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 20507-85.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANDRA CAPITÃO GASPAS, Advogado: Dr. Diógene da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. ; **Processo: AgR-AIRR - 20520-14.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONI DOS SANTOS LAIN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20923-37.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDERSON FONTES LACERDA, Advogado: Dr. Gustavo Rech, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: ED-RR - 21300-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RACHEL MOREIRA DE MESQUITA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21497-04.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MÁRCIA LISBÔA GARCIA, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22050-49.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Names, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 24269-24.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DEGUIVAGNER BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Saab de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 24731-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): DEINO APARECIDO LEITE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 24797-58.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): EMERSON DINIZ SERVIN, Advogado: Dr. Ademair Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 25104-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Leite, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): LIDIANE GISELE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25203-19.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELTON APARECIDO BEBETE DORNELES, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Zagonel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 25471-96.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO PEDRO MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 25480-19.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICARDO CRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 27000-57.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): TARSO BRAZ TROMBETA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 57500-60.1995.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de EULEZIA BRAMBILA ALEGRE ALARCON, Advogado: Dr. Pedro Girolamo Macarini, Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Agravado(s): ADENI NUNES BATISTA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): EUCLAIR BRAMBILA CARDOSO, Agravado(s): MASSA FALIDA de ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. , Agravado(s): ORBRAM COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Agravado(s): COSTA BRAVA HOTEIS E TURISMO LTDA., Agravado(s): ZERDAXETHOS PRODUÇÕES



ARTÍSTICAS LTDA., Agravado(s): FLOR DE LIZ INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130458-29.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOSEFA DENISE NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada à Reclamada no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132800-89.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS LINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 147300-11.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 214000-74.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSELMA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 275200-14.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ALBERTO DEZOTTI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 300100-72.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALGEMIR BARATTO NUNES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 309185-39.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVANA COELHO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla do contrato de trabalho, decorrente da adesão voluntária do Reclamante ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC. Inverto o ônus da sucumbência com custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da condenação fixado em sentença; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 553700-87.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALCI DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira



de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS". **Processo: AIRR - 1000634-40.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARCELO SALLES PAIXAO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000855-64.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Embargado(a): CAMILA MATOS DE SOUSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Embargado(a): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001803-35.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARISA TAVARES VICENTE MARIA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002091-94.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Recorrido(s): FEELING TRADE MARKETING E PROMOÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Barbante Franzé, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1003284-76.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10-85.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TEODORA LTDA., Advogado: Dr. Edison Eduardo Borgo Reinert, Advogado: Dr. Geraldo Cordeiro Neto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FREIRE ALVES, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias, Pagamento em dobro"; por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: ED-RR - 20-23.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. José D'Almeida Garret Neto, Embargado(a): ALMO SANTANA ANDRIOLI, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Advogada: Dra. Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 40-28.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Recorrido(s): JACQUELINE ZANON, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51-31.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDO ALEXANDRE MARCELINO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-25.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MIRIM PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 67-74.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERNST FRANZ KARL ZEIDLER JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, Advogada: Dra. Márcia Latgé Mannheimer, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Aplica-se a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 76-66.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HERMILO DA MOTA BRITO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PLASTTOTAL PLÁSTICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106-85.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Fazenda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MÁRCIA ANTONIA BOMBARDA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: AIRR - 109-81.2016.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONE S.A., Advogado: Dr. Marcos Valerio Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMA LTDA., Advogado: Dr. Wevelin Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 137-03.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE JESUS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163-95.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 247-77.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o vício alusivo à observância da delimitação recursal veiculada no recurso de revista interposto pelo executado e, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a conclusão e o dispositivo do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda", passe a constar "para reformar parcialmente o acórdão regional a fim de que seja observada a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 25/3/2015". **Processo: AIRR - 266-**



30.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): GEOVANI RODRIGUES NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 325-83.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS RUIVO LTDA., Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Recorrido(s): GERVINO LEMES MARTINS, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 326-56.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CENIRA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 340-05.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WESLEY COSTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Advogada: Dra. Lorrany Luciano de Carvalho, Agravado(s): BRASIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. **Processo: RR - 349-54.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADRIANO BORDALO CLOS, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 358-63.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Agravado(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 364-69.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira da Silva, Agravado(s): LÚCIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Augusto Carlos Albertino, Agravado(s): G.M. RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-48.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 372-89.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Faria de Souza Filho, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hernane Silva, Agravado(s): INSTALADORA RB LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-55.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Elias Santello, Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Agravado(s): ANTÔNIO FACHINE, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-37.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILSON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Luís Carlos do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-06.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Martins Brasil, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ AMORIM FERRAZ, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 464-94.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogado: Dr. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 514-78.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANIFICIO BROOKLIN EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): PAULO AFONSO FRANÇA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-18.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORKTEC TELECOM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-95.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO LOPES CLARO FILHO, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-98.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS JACOBOSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-56.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOAREZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-77.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GNG CONSTRUÇÕES E



COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS SALES, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da GNG Construções e Comércio Ltda., e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 557-41.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 570-28.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Helio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CRUZ MOURA TAVAREZ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 592-60.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Embargado(a): PAULO CEZAR CENERINO E OUTRO, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 594-80.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MARILDA SIQUEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-60.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO HOLDEFER, Advogado: Dr. Beatriz Aparecida Machado, Agravado(s): WIDAL LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Portinho Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-40.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL PICORAL MANASSERO, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 673-55.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 673-93.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILZEANNE SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela exequente, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: AIRR - 704-15.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro



Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 718-45.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CIRO MARCELINO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabricia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Migração para o plano PFG/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 723-48.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): GIOVANNI CARVALHO FOLTRAN, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 727-27.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA CANILHA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-93.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BOTELHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 812-08.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Embargado(a): LUCIANE RENATA LACKS DANTAS, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. **Processo: RR - 838-96.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrente(s): HELTON WESLEY ROSA, Advogado: Dr. Estevan Perseu Moreira de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Nulidade processual. Julgamento ultra petita", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do adicional de 50% para as horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, nos limites do pedido da peça vestibular; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 852-31.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 875-35.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ABRAÃO DA SILVEIRA LOUZADA, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da adequação salarial e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento



das custas, por ter declarado não poder arcar com os ônus, custas e despesas processuais deste processo, sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos das Leis nos 1.060/50 e 7.510/86 (fl. 10).

Processo: AIRR - 883-34.2013.5.01.0261 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): DIOGO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 892-31.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JANUÁRIO NETO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 911-32.2015.5.21.0016 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 916-34.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RITA APARECIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 933-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 939-45.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO PETRO DEROSSO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Castelhamo Lemos, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA LIOTTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 972-45.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÍDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 979-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 989-56.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO ZORZAN E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 993-96.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): JUCIMAR ARAÚJO DA HORA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Ônus da prova", por



violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 1034-77.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HORMEZINDA GUIMARÃES CLARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o vício alusivo ao conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamada e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, alterar a fundamentação e o dispositivo do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial", passe a constar "conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por má aplicação da Súmula nº 124 do TST". Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, HORMEZINDA GUIMARÃES CLARA DE SOUZA. **Processo: RR - 1040-31.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTINA FREIRE SOARES ADORNO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1057-55.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): FRANCINALVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1091-67.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ED CARLOS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso apenas no tocante ao divisor de horas extras, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1167-76.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SOENE ALBINO, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): NUTRINDUS ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-10.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCA MÔNICA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Advogado: Dr. Fabrina Maria Freira Alves de Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): ARAÚJO CABRAL E ALVES LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1182-71.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): MÁRCIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Idenilton José Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Pires Buisine Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-76.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON LUÍS BACKES, Advogado: Dr. Adriano José Ost, Agravado(s): SUN PLACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Claudino D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-49.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): EVA SÉRGIO



DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-57.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ EDSON NOGUEIRA MERCOLI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1256-94.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ALLAN DE MORAIS RAMOS (REPRESENTADO POR VALDETE FRANCISCA PIRES RIBEIRO), Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante CAIXA ECONÔMICA FEDEREALE - CEF. **Processo: AIRR - 1294-68.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): VALTER SANTOS ALCIDES, Advogado: Dr. Claudete de Oliveira Veras de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-52.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CLUBE DA DERRUBA E OUTRO, Advogado: Dr. Gutemberg Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CLUBE DA DERRUBA E OUTRO. **Processo: AIRR - 1375-92.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANDRA DUARTE MARIN, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1398-38.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ARISTONIDIS DA MATA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: RR - 1421-97.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA CRISTINA SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do respectivo recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de RSR, férias + 1/3, 13º salário, AIPs, gratificações semestrais, licenças-prêmio, horas extras, FGTS e contribuições à FUNCEF decorrentes da integração do auxílio-alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a



prescrição declarada na sentença. Custas inalteradas; b) conhecer do respectivo recurso de revista somente em relação ao divisor de horas extras do bancário, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1425-56.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE APARECIDA BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. **Processo: ED-RR - 1439-75.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOEMI SOUZA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1456-25.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLANDRES COMÉRCIO GLOBAL DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): BRUNO WOLF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): BUSCAPÉ COMPANY INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-04.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FELIPE SAFRA DE SOUSA RUYTS, Advogada: Dra. Silmara Zotelle Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1480-48.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): JOÃO MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à validade da norma coletiva e à improcedência dos pedidos. **Processo: ARR - 1481-40.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FARNACES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte que determinou a observância do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1511-72.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGRID BARTZ, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1541-72.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): LOCALCRED



TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Localcred, apenas em relação ao tema "Divisor de horas extras", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1586-31.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANFIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Scarpellini, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): SILVIO BRUNO DINIZ MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-11.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1601-51.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIGETE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1617-98.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FELIPPE LEITE ALVES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, no termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ED-RR - 1617-34.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1622-30.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1695-51.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA BORGES SANTANA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



ARR - 1736-92.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO PEREIRA BETTIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) apenas em relação ao tema "divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1747-35.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1831-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA AUXILIADORA ZOPPI, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1860-72.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Recorrente(s): LINOMAR PELC SCHWINN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tópico "Vantagens pessoais. Base de cálculo. Integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos pela integração das parcelas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo, em parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal pronunciada; e não conhecer dos temas remanescentes; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "Base de cálculo das horas extras. Gratificação de função", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas; dele conhecer quanto ao tópico "Multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 5º, LIV, da CF e 18, caput, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% do valor da causa e da indenização fixada em R\$1.000,00; e não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 2043-14.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DACILENE MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que se manifeste expressamente sobre os normativos da Caixa Econômica Federal, mais precisamente as Circulares CI GEAGE/GEAPE nº 020/1996, CI GEAGE/MZ nº 088/96 e CI nº 128/99, item 2.3, bem como sobre o Termo de Compromisso firmado entre a reclamada e o Ministério Público do Trabalho, no que se refere à aplicabilidade, à reclamante, exercente da função de caixa executivo, da pausa de 10 minutos, a cada 50 minutos trabalhados, independentemente de o trabalho de digitação ser contínuo, ou não, conforme suscitado nos embargos de declaração opostos às fls. 598/601. Prejudicada a análise do tema remanescente veiculado no recurso de revista. **Processo: ARR - 2068-12.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s):



JONAS ALMEIDA NEVES MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Brilhante de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CEMIG; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correção do nome da primeira reclamada, a fim de constar EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 2093-88.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravante(s) e Agravado(s): GRADISCA RESTAURANTE E ROSTICCERIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2291-65.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): O.F.S. RJ LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "Comércio em geral. Trabalho em feriados. Convenção coletiva", por violação do artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação: a) cominando à ré, inclusive em sede de tutela de urgência ante a presença dos requisitos do artigo 300 do CPC/2015 (art. 273 do CPC/1973), a obrigação de abster-se de exigir ou permitir trabalho de seus empregados representados pelo autor, nos feriados e nos dias de eleições, sem autorização prevista em convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado e por feriado trabalhado, a reverter em proveito da categoria profissional; e b) condenando-a ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do item V da Súmula nº 219 do TST. Custas processuais, em reversão, pela ré, no valor de R\$200,00, incidentes sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 2500-60.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2768-95.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MONICA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste, como parte Agravada, MONICA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS. **Processo: AIRR - 2773-46.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO OCCULATE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ABREU TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Lucinéia Emidio de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2877-36.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SABRINA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2936-97.2015.5.12.0006 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ANA MARIA HULSE, Advogada: Dra. Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2965-52.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA STELLA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Recorrido(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 3291-27.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDENICE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4416-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Dr. Samuel Azzi Simões, Agravado(s): SÔNIA MARGARETE SILVA, Advogado: Dr. Tarlyton Pierry Lucca Werle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10079-29.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): PROFIRO ANTUNES SANTIAGO, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10123-47.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA VITENA PASSOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Coelho Marinho, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Vínculo de emprego"; e dele conhecer quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 10140-21.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Ação civil pública. Contrato de estágio. Ente integrante da administração pública direta", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação civil pública e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual; e, conseqüentemente, julgar prejudicados os temas remanescentes (fls. 231/236 e 238/242 - peça 1). **Processo: AIRR - 10194-20.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA VERSATI BRANCO SANTOS, Advogada: Dra. Thamires Nayane Siiva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 10262-14.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s):



APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10275-08.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10384-31.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILDA TURIBIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-74.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Henrique Vieira Sant'ana, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10454-30.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAJURU, Embargado(a): VALÉRIA BARBOSA FREIRE TEOTÔNIO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10629-84.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCAS ANDRÉ ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Marcela Franco Camatari, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10671-51.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "Prescrição parcial. Anuênio. Parcela originariamente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho. Descumprimento do pactuado", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão ao anuênio e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise a referida pretensão, como entender de direito, observada a prescrição parcial; e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 1.994/2.031 - peça 1) e do agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 2.072/2.078 - peça 1). **Processo: AIRR - 10695-11.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: RR - 10700-70.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



LUCIANA APARECIDA DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10727-53.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Paula Cristina Gomes, Recorrido(s): LELSON SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 10772-88.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG-CIVIL PORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10775-12.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11016-25.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA BEZERRA, Advogada: Dra. Sueli Cristina Silva, Recorrido(s): USINA SACRAMENTO S.A., Advogado: Dr. Camila Montenegro Coelho Amorim, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL PORTO RICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Recorrido(s): DCA HOLDING E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Recorrido(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada às reclamadas recorrentes (Industrial Porto Rico S.A., Destilaria Autônoma Porto Alegre LTDA. e Agropecuária Olival Tenório), excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 11034-30.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): ANA CARMEM SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11265-52.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Agravado(s): DEJANIRO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11366-33.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELA MARIA LOBO, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11491-90.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOACIR LOIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11657-46.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): RODOLFO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Héricles Danilo Melo Almeida, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignacio, Agravado(s): JÚNIOR &



SANTOS SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11664-31.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): RODRIGO BELIZARIO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12500-24.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NERIDA REGINA ROSA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12685-25.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARLEY BORTOLETTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes embargante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, e embargada ARLEY BORTOLETTO JÚNIOR. **Processo: RR - 20011-27.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JESSICA GENRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao Trabalho da Mulher" e "Descontos indevidos. Contribuições Assistencial e Sindical" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20113-69.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA MARIA BREDA MARASQUIN, Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20336-15.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20541-50.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LECKERHAUS CONFEITARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilberto Herschdorfer, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE SARQUIS GABECH, Advogado: Dr. Samir Sarquis Muñoz Gabech, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20554-20.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGM/POA, Advogado: Dr. Rute de Los Santos Sarmiento, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO ESMERIO DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade: a)



conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa aos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao ressarcimento dos valores descontados a título de DAS. **Processo: RR - 20829-69.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rosa Hoczman, Recorrido(s): RUBIMAR CLARO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Cântico Cheers com coreografia. Valor arbitrado"; dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 378), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 20996-35.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): LEUNIR ALBERTO WELTER, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21200-03.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DI PAOLO GRELHADOS LOURDES LTDA, Advogada: Dra. Andréa Varaschin Webber, Agravado(s): DEIGLES PEREIRA, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21541-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXSANDRO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Embargado(a): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Flores Carpes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 24244-33.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): CLÁUDIO GERMANO ANTUNES, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24252-02.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25258-81.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti,



Recorrido(s): JOSÉ OSCAR CHIM MENDONÇA, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; e b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 53700-42.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ROBERTO BAIÃO PASSAMAI, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, JOSÉ ROBERTO BAIÃO PASSAMAI. **Processo: ED-AIRR - 79500-91.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROBERT COSTA LINDOSO, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82105-03.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE MOURA BASÍLIO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131190-76.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MARCELO COSME DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Colaço da Silva, Recorrido(s): FÉLIX EQUIPAMENTOS INTELIGENTES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas no tocante ao tema "Dano moral. Responsabilidade subsidiária. Rasura na CTPS. Não configuração", por ofensa ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 131818-65.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 226000-74.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ERNST & YOUNG SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS S.S, Advogado: Dr. Renato Reis do Couto, Agravante(s) e Agravado(s): DE ROSA SIQUEIRA ALMEIDA MELLO E BARROS BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS REIS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 257500-96.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Agravado(s): RUBÊN OSCAR BOTTA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 340000-98.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILBERTO BROD JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1000299-06.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RODRIGUES, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000682-50.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO VALÉRIO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Carla Regina Trevisan, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000837-81.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇOS GROTH LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. **Processo: AIRR - 1002116-29.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Agravado(s): CINDI PATRICIA GOMES, Advogado: Dr. Talita Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/03/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma